



782 ✓

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Ref. proc. nº 086/1.03.0007511-0.

CLAUDETE FIGUEIREDO, síndica da MASSA FALIDA DE FRIGOTERMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos autos da **FALÊNCIA**, vem respeitosamente ante V. Exª, apresentar, conjuntamente, relatório final e prestação de contas:

I – RELATÓRIO FINAL:

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado em 14/08/1997 contra **Frigotermo Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ 88.305.172/0001-14, pelo inadimplemento de duplicatas que alcançavam a quantia de R\$ 11.406,59 na época do pedido, **resultando decretada a falência da devedora em 16/08/1999**, com termo legal fixado em 14/09/1996, tendo sido nomeado síndico o Sr. Ary I. de Carli (fls. 23/25), que atuou até outubro/2011, quando faleceu, ocasião que acarretou na nomeação da signatária para o encargo (fls. 447 c/c 451). O edital de decretação da falência foi devidamente publicado (fls. 42-43).

2. Inicialmente, cumpre registrar que o processo foi extraviado, formando-se, assim, procedimento de restauração de autos, consubstanciado no volume apenso, sem etiqueta, de fls. 02 a 159.

PROTÓCOLO GERAL
CACHOEIRINHA

14-SET-2018 12:06:09 1304 14



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

789 ✓

3. A sociedade falida era composta por Paulo Ricardo Salermo, CPF 397.596.360-34 e Sandra Marli Lopes da Silva, CPF 628.052.400-06, os quais prestaram as declarações do art. 34 do Decreto-Lei 7.661/45 (fls. 132 e 158-159 do volume apenso). Foram entregues supostos livros razões correspondentes aos exercícios de 1996 e 1997 (fl. 179 dos autos principais e fl. 157 do volume apenso). **O mandado de fechamento e lacração não foi cumprido por não ter sido localizada a empresa falida** (fl. 69).

4. O anterior síndico apresentou a exposição circunstanciada de que trata o art. 103 do Decreto-Lei 7.661/45 (fls. 188-190), no qual indicou a falta de esclarecimentos satisfatórios acerca das causas da falência e a inviabilidade de realização de perícia contábil, tendo em vista que os livros entregues não passavam, em verdade, de relatórios razão, sem qualquer autenticação legal, acarretando, assim, na **instauração de inquérito judicial, tombado sob o nº 086/1.04.0006451-0, onde resultou julgada a extinta a punibilidade do falido pela prescrição**, forte no art. 107, IV, do Código Penal (fl. 280).

5. **O ativo arrecadado decorre de valores de depósitos recursais realizados junto ao processo trabalhista nº 293.203/89 que tramitava junto a 3ª Vara do Trabalho de Canoas, cujo montante alcançava R\$ 9.978,20 em 02/10/2007** (fls. 27, 152 e 295-319). No decorrer do processo essa síndica recebeu a informação de existência de bens da falida, os quais, no entanto, não haviam valor comercial e por isso não foram arrecadados (fls. 716-732).

6. Em abril/2009 foi apresentado pelo anterior síndico o relatório de que trata o art. 63, XIX do Decreto-Lei 7.661/45 acompanhado de relação de credores (fls. 349-356). Posteriormente, foi publicado o edital do art. 114 do referido Decreto-Lei (fls. 372 e 376).

7. Do ativo apurado foram satisfeitos os encargos da massa falida e o saldo foi rateado entre os credores privilegiados trabalhistas, na proporção de 0,94% do crédito atualizado de cada credor (fls. 459-465 e 468), sendo que os valores não resgatados por alguns deles (fls. 620-623, 629, 646-647 e 655-678), após diversas intimações e publicação de edital intimando-os para resgatarem, foi destinado a União, em razão da procedência do pedido de restituição nº 086/1.05.0008010-0 (fls. 742-781), tudo conforme prestação de contas abaixo, zerando-se as contas da massa falida e possibilitando, assim, o encerramento da presente falência.



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

784 ✓

8. **O saldo do passivo da massa falida, já amortizados os pagamentos realizados, supera a quantia de R\$ 4.000.000,00, nas seguintes classes:**

Restituição:	R\$	190.000,00	(valor aproximado, proc. 086/1.05.0008010-0)
Trabalhistas:	R\$	1.243.186,66	(fls. 349-356 e 464)
Tributários:	R\$	2.825.605,45	(fls. 332-334 e 349-356)
Quirografários:	R\$	11.000,00	(valor aproximado, requerente da falência)

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9. No caso, considerando o ativo nominal apurado de R\$ 9.978,20 e atualização monetária vinculada aos depósitos judiciais, **o ativo resultou no total de R\$ 15.870,55**, considerando a data da última movimentação, ocorrida em 27/07/2018, tendo sido realizado os seguintes pagamentos, conforme documentos anexos:

Encargos:	Valor:	Data:	Comprovante fls.:
Custas processuais:	R\$ 960,18	04/02/2010	347, 377 e 380
Custas processuais:	R\$ 179,36	04/03/2016	680-703
Comissão síndico Ary:	R\$ 608,00	04/10/2010	379-382 e 392-394
Comissão síndica Claudete:	R\$ 658,28	03/03/2016	680-703
Sub total:	R\$ 2.405,82		

Credores Privilegiados:	Valor:	Data:	Comprovante fls.:
Humberto José da Cunha e Silva	R\$ 234,34	02/01/2013	547
João Paulo Marcelino Machado	R\$ 352,55	03/05/2013	565
Jose Valdecir	R\$ 355,15	05/06/2015	634
Luis Vanderlei Nunes dos Santos	R\$ 648,56	29/05/2014	595
Luiz Daltro da Silva Branco	R\$ 196,10	23/05/2014	594
Maria Helenita Martini Fleck	R\$ 164,65	22/07/2014	596
Mario Rubens Duarte dos Santos	R\$ 353,26	14/10/2014	608
Moacir Santos Pereira	R\$ 3.690,30	02/07/2012	490
Sírio Paz da Silva	R\$ 158,00	09/05/2012	476
Suteni Nunes Martins	R\$ 367,10	27/02/2013	561
Valdeir Medina	R\$ 451,35	09/05/2012	472
Valdemar Cardoso Batista	R\$ 1.129,63	16/03/2012	458
Valdemar Cardoso Batista	R\$ 86,47	06/08/2014	599
Sub total:	R\$ 8.187,46		

Restituição:	Valor:	Data:	Comprovante:
União	R\$ 5.277,27	27/07/2018	742-781
Sub total:	R\$ 5.277,27		

10. **Em anexo**, extratos das contas da massa falida demonstrando o saldo zerado.

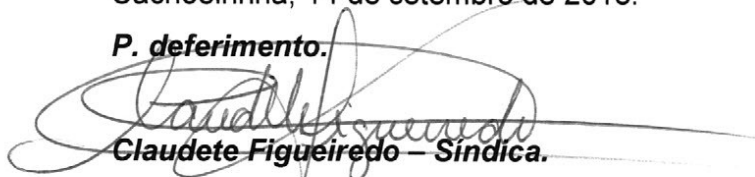


Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente relatório final, fins de que, ao final, após oitiva do Ministério Público, **sejam julgadas boas as contas apresentadas e encerrada a presente falência**, permanecendo a falida responsável pelo saldo inadimplido, devendo ser publicado o edital a que alude o art. 132, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45, independentemente do recolhimento de custas, eis que esgotado o ativo da massa falida.

Cachoeirinha, 14 de setembro de 2018.

P. deferimento.



Claudete Figueiredo – Síndica.

OAB/RS 62.046.



p.p. Henrique Gama – OAB/RS 85.190.